

CONTRATO Nº 05/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS
ESPECÍFICOS NA ÁREA DE
CONTABILIDADE PÚBLICA.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, nº 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr.º **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cumbe/SE, inscrito no CPF sob o nº 000.837.665-45 e RG nº 3059213-5 SSP/SE, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, situada na cidade de Itabi/SE, à Rua do Comércio, nº 86, Bairro centro, CEP 49870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **32.720.872/0001-10**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, brasileiro, portador de CPF nº 055.025.195-20 e RG. 139.599 SSP/SE. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

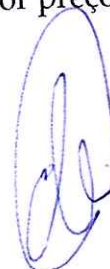
1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços profissionais específicos na área de contabilidade pública conforme abaixo relacionados:

- Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas de contabilidade pública;
- Assessoria nos serviços contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Assessoria na elaboração dos informes até o dia 30 do mês seguinte;
- Assessoria na Elaboração da Prestação de Contas Geral desta Unidade
- Elaboração do Balanço Geral desta entidade até o dia 30 de abril de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviços por preço total e certo.

2.2 A forma de execução é do tipo execução direta





CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - No tocante aos serviços para o CPAC, a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

3.1.1 - Além do valor acima, a contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

3.1.2 - O valor Global do contrato perfaz o montante de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

3.2 - O valor constante na cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta mediante acordo formal entre as partes, com base o IPCA para o período.

3.3 - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento

3.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) fiscal (is) atestada(s) e liquidada(s)

b) Prova de Regularidade junto às fazendas federal, INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 - Centro - Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7 §2º, inciso III, da lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos a lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado.

0101- Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
17.512.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
FR 19100000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Incube a CONTRATANTE

- I - Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.
- II - Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III - Disponibilizar nos prazos a serem definidos pela contratada, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da prestação e Contas (Balanço Geral).
- IV - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- V - Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI - Encaminhar à CONTRATADA toda e qualquer documentação em segunda via.
- Parágrafo único: caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Incumbe a CONTRATADA:

- I - Comparecer à sede da CONTRATANTE quando necessário, afim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO
- II - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III - Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e a Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2021.
- IV - Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

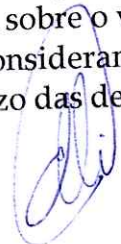
- c) Guarda de qualquer documentação em via original do órgão;
- d) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico aos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da notificação como termo inicial para a aplicação da sanção sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.

R



8.3 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mas as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA. - DA RESCISÃO:

9.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da lei nº 8.666/93 a rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78, da lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo quarto - Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VINCULAÇÃO:

10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art.13, inciso III, todos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

11.1 - O presente contrato está sendo lavrado nos termos da lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data e será regido pelos princípios norteadores do direito administrativo e constitucional.






CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

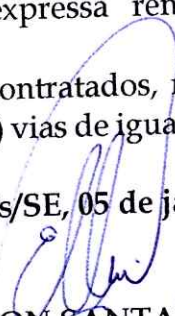
12.1 - A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

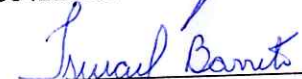
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ribeirópolis/SE, 05 de janeiro de 2021.

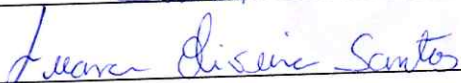

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF nº 909.661.125-04



CPF nº 051.759.535-40